



**REGULAMENTO GERAL DOS  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 06, DE 23 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre Regulamento Geral de Pós-graduação  
*Stricto Sensu* da UCB.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) E REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o parecer nº 04/2017 da Câmara de Ensino, aprova as alterações no Regulamento Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* desta Universidade.

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O presente Regulamento Geral disciplina a organização e o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Católica de Brasília (UCB).

**Parágrafo único.** Os programas são regidos por este Regulamento e por seus regulamentos próprios, aprovados pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitadas as disposições constantes no seu Estatuto e Regimento Geral e na legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
Dos Objetivos**

**Art. 2º** São objetivos dos programas:

- I - formar mestres e doutores para o exercício de ensino, pesquisa, extensão e outras atividades profissionais;
- II - produzir, utilizar e difundir conhecimentos relevantes, promovendo a inserção social;
- III - melhorar continuamente a qualidade do ensino de graduação e das atividades de extensão da UCB nas áreas afins aos programas, por meio de ações inter e transdisciplinares;



IV - promover a cultura do empreendedorismo com o objetivo de formar recursos humanos capazes de contribuir para a inovação e o desenvolvimento regional e nacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Social**

**Art. 3º** A estrutura de cada programa é formada pelo coordenador, pelo assessor e pelo colegiado.

§ 1º O coordenador do programa deve ser, obrigatoriamente, docente permanente e é nomeado e destituído *ad nutum rectoris* a partir da indicação feita pela Direção da Escola, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º O assessor é indicado pela Coordenação do programa e deve ser membro do corpo docente permanente.

§ 3º O corpo docente dos programas de pós-graduação (PPGs) é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I - permanentes, constituindo o núcleo principal do programa;

II - colaboradores; e

III - visitantes.

§ 4º O colegiado do programa é formado:

I - pelo coordenador, que o preside;

II - por todos os docentes que fazem parte do quadro do programa, classificados como permanentes e colaboradores, sendo facultativa a presença dos visitantes;

III - por um representante de seu corpo discente e seu suplente, regularmente matriculados e escolhidos por seus pares, bianualmente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Competências do Coordenador do Programa**

**Art. 4º** São competências do coordenador do programa:

I - gerenciar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso ou programa, de acordo com as orientações da Escola na qual está inserido e executá-las com a colaboração dos docentes e colaboradores administrativos;



- II - elaborar o plano anual de atividades do curso ou programa e encaminhá-lo ao respectivo colegiado;
- III - desenvolver, com a colaboração dos docentes e discentes, e com apoio dos órgãos de suporte da UCB, as linhas de pesquisa aprovadas pelo Consepe, com ênfase na excelência acadêmica, segundo os critérios da Capes/MEC;
- IV - zelar pela qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e do desenvolvimento da pesquisa e extensão;
- V - controlar a execução das ordenações do regime escolar acadêmico e dos registros de desempenho discentes no âmbito do curso;
- VI - acompanhar o desenvolvimento acadêmico integral discente;
- VII - implantar medidas corretivas e demandas identificadas nas avaliações externas e internas;
- VIII - elaborar anualmente e acompanhar a execução orçamentária, propondo melhorias e ajustes, se for o caso;
- IX - analisar e emitir parecer sobre a situação econômico-financeira do curso ou programa e propor melhorias;
- X - identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas com vistas a parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do curso ou programa;
- XI - empenhar-se no processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores no âmbito do curso ou programa, para que sejam capacitados e identificados com a missão institucional;
- XII - desenvolver no curso ou programa um clima de aprendizagem dinâmica e de harmonia e integração entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as orientações da Escola e da Universidade;
- XIII - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIV - exercer a ação disciplinar no âmbito do curso ou programa e responder por abuso ou omissão;
- XV - representar o curso ou programa no âmbito de suas atribuições;
- XVI - acompanhar a produção docente e discente, com o objetivo de atingir as metas propostas para o quadriênio;
- XVII - preencher e enviar as informações solicitadas pela Capes, com apoio do assessor e



demais docentes do programa;

XVIII - coordenar a elaboração e atualização da Proposta Pedagógica, do Regulamento Específico e do Planejamento Estratégico do curso ou programa;

XIX - aprovar a composição das bancas examinadoras de qualificação e de defesa, observando, inclusive, questões de conflitos de interesse.

**Parágrafo único.** Os parâmetros de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes dos programas devem contemplar os critérios exigidos pela Capes/MEC e a política de gestão estabelecida para a pós-graduação *stricto sensu* da UCB em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e/ou outros documentos institucionais.

## CAPÍTULO V

### Das Competências do Assessor do Programa

**Art. 5º** Compete ao assessor do curso ou programa apoiar a Coordenação:

I - na administração dos assuntos acadêmicos;

II - nos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

III - nos processos de seleção de candidatos ao programa;

IV - na elaboração, organização e preenchimento de relatórios e outros documentos institucionais;

V - no atendimento e acompanhamento dos discentes;

VI - no acompanhamento dos egressos;

VII - substituindo/representando o(a) coordenador(a) quando solicitado.

## CAPÍTULO VI

### Das Competências do Colegiado do Programa

**Art. 6º** Compete ao Colegiado:

I - assessorar o coordenador na administração dos assuntos acadêmicos;

II - encaminhar ao coordenador assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do programa;



III - indicar docentes a serem credenciados ou descredenciados pelo programa, a partir de critérios estabelecidos em seu regulamento;

IV - assessorar o coordenador nos processos de credenciamento de docentes;

V - assessorar o coordenador nos processos de seleção de candidatos ao programa.

§ 1º As decisões do colegiado do programa dão-se por maioria simples de seus membros efetivos.

§ 2º O colegiado do programa reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Programas**

**Art. 7º** As propostas de criação de programas devem ser orientadas pelas diretrizes do PDI e pelo Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

§ 1º As propostas de criação de programas devem ser previamente autorizadas pela Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad), após recomendação da Direção da Escola, submetidas à Câmara de Ensino do Consepe para aprovação e enviadas à Capes/MEC.

§ 2º Os programas organizam-se segundo áreas de concentração e linhas de pesquisa, atendendo às orientações da Capes.

§ 3º O programa deve apresentar como documentos institucionais a serem elaborados em conjunto com a Direção de Escola e ProAcad: Proposta Pedagógica; Regulamento Específico e Planejamento Estratégico do Programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Organização dos Programas**

**Art. 8º** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* possuem, pelo menos, o curso de mestrado.

**Parágrafo único.** Os cursos de mestrado podem ser de natureza acadêmica e/ou profissional.

**Art. 9º** O número de créditos para os cursos de mestrado e doutorado é de 32 e 48,



respectivamente.

**§ 1º** Os créditos para os cursos de mestrado e doutorado podem chegar até o limite de 36 e 52, respectivamente, conforme Regulamento Específico do Programa, aprovado pelo Consepe.

**§ 2º** Os créditos obrigatórios e optativos para integralização curricular são definidos no regulamento específico de cada programa.

**§ 3º** Os créditos das disciplinas optativas, disponíveis para oferta no mestrado e no doutorado, podem chegar até o limite de 48 e 72, respectivamente.

**Art. 10.** Corresponde a um (01) crédito o cumprimento integral de quinze (15) horas de atividades curriculares no respectivo programa.

**Art. 11.** Os cursos dos programas são organizados por créditos acadêmicos semestrais, distribuídos em componentes curriculares de 4, 8, 12 ou 16 créditos, com ofertas semanais, quinzenais, mensais ou bimestrais, observando-se o calendário acadêmico.

**Art. 12.** Os cursos de mestrado e de doutorado podem compreender atividades de naturezas diversas, como:

I - aulas das disciplinas do núcleo comum, específicas de cada linha de pesquisa e optativas;

II - estudos individuais e em equipe;

III - pesquisas seguindo as linhas estabelecidas nos programas;

IV - seminários;

V - estudos de tópicos especiais avançados;

VI - estágios;

VII - atividades que integrem os estudantes da graduação com a pós-graduação;

VIII - atividades que integrem os estudantes da pós-graduação com as atividades de extensão e de inserção econômica e social;

IX - outras atividades previstas nos regulamentos específicos dos programas.

**§ 1º** Os estudantes de cada programa devem ser orientados sobre as atividades específicas a serem desenvolvidas ao longo do curso pelos seus orientadores.

**§ 2º** Os estudantes podem se matricular em disciplinas oferecidas por outros programas, desde que com a anuência do orientador e do coordenador do programa. Os créditos são aproveitados, observando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**§ 3º** As disciplinas de núcleo comum de áreas interdisciplinares devem ser definidas a partir



do regulamento de cada programa.

**§ 4º** Os cursos de mestrado são concluídos mediante aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas, aprovação na qualificação, cumprimento das atividades complementares, elaboração e defesa de uma dissertação e/ou de um trabalho final, além de outros requisitos previstos no regulamento específico.

**§ 5º** Os cursos de doutorado são concluídos mediante aprovação nas disciplinas exigidas no programa, aprovação na qualificação, cumprimento das atividades complementares, elaboração e defesa de uma tese, além de outros requisitos previstos no regulamento específico.

**§ 6º** A qualificação será considerada componente curricular que não requer registro de frequência e nota, sendo pré-requisito para a Defesa de Mestrado e Defesa de Doutorado, cujo lançamento no histórico do estudante só é feito após sua conclusão por meio de registro em ata.

**§ 7º** Ao ingressar no programa, o estudante é matriculado, compulsoriamente, nas disciplinas de orientação, sendo para o mestrado, orientação de 1 a 4, extensiva a 5 e 6 (em caso de prorrogação); e para o doutorado, orientação de 1 a 8, extensiva a 9 e 10 (em caso de prorrogação).

**§ 8º** Do total da carga horária das disciplinas, à exceção de disciplinas destinadas à orientação de trabalho final, dissertação ou tese, 25% são destinados a atividades supervisionadas com registro em Ambiente Virtual de Aprendizagem, orientadas pelos docentes da respectiva disciplina.

**§ 9º** As atividades complementares são consideradas componentes curriculares com características específicas, que não requerem registro de frequência e nota, sendo pré-requisito para a Defesa de Mestrado e a Defesa de Doutorado, cujo lançamento no histórico do estudante só é feito após o cumprimento total das horas previstas.

**§ 10º** Todas as disciplinas utilizam o ambiente virtual de aprendizagem como apoio.

**§ 11º** Os programas são avaliados bienalmente, coincidindo com o segundo e quarto ano da avaliação quadrienal da Capes, com vistas à sua qualificação permanente por comissão específica instituída, via portaria, quando do recredenciamento docente, conforme descrito no Art. 44 deste Regulamento.

## CAPÍTULO IX



## Do Corpo Discente

**Art. 13.** É considerado estudante regular aquele que for aprovado e classificado no processo seletivo e que efetivar a matrícula, de acordo com o número de vagas oferecidas, conforme o regulamento vigente para o programa.

**Art. 14.** Pode ser admitido como estudante especial o portador de diploma de curso superior de graduação.

**§ 1º** O estudante especial não pode solicitar matrícula, registro de horas ou equivalência nos seguintes componentes curriculares: Orientação, Qualificação de Mestrado, Qualificação de Doutorado, Defesa de Mestrado, Defesa de Doutorado, Atividades Complementares, bem como outros que estejam definidos no Regulamento Específico do Curso/Programa.

**§ 2º** Esses créditos podem ser posteriormente validados no caso de aprovação em processo seletivo do programa.

**Art. 15.** O estudante regular matriculado no mestrado pode solicitar a mudança para o doutorado.

**§ 1º** A solicitação de mudança é avaliada por uma comissão designada pelo coordenador do Programa, que leva em conta os seguintes critérios:

I - produção inovadora, qualificada e relevante na área pretendida ratificada pelo orientador do estudante;

II - dois terços dos créditos referentes ao mestrado, concluídos;

III - média global igual ou superior a 9,0 nas disciplinas cursadas e não ter reprovação em nenhuma delas;

IV - projeto de pesquisa a ser submetido a exame de qualificação para avaliação da proposta a ser executada, sendo a banca examinadora para este fim composta por dois avaliadores internos, dois avaliadores externos e o orientador;

V - aprovação em exame em mais uma língua estrangeira e, no caso de não aprovação, tem o prazo de doze meses para sua obtenção.

**§ 2º** O tempo cursado no mestrado como estudante regular deve ser incluído no prazo máximo de 48 meses para conclusão do doutorado.

## CAPÍTULO X



## Da Inscrição, Seleção, Admissão e Transferência

**Art. 16.** Podem ser admitidos nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, mediante aprovação em exame de seleção, os candidatos portadores de diploma em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, nas áreas especificadas na proposta do programa.

§ 1º Entende-se por portadores de diploma de nível superior em nível de graduação os diplomas de bacharelado, licenciatura e tecnólogo, não incluídos os cursos sequenciais.

§ 2º A aceitação de diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras depende de sua revalidação nos termos da legislação brasileira vigente, respeitados os acordos de cooperação técnica e científica, que não se oponham à legislação pátria.

§ 3º Casos excepcionais não previstos nos parágrafos anteriores são encaminhados à ProAcad, mediante parecer da Coordenação do Programa, para a devida análise, que se pronunciará mediante parecer técnico e de acordo com casos análogos quanto ao tema.

**Art. 17.** A inscrição e a seleção de candidatos são realizadas em datas estabelecidas no cronograma da ProAcad, de acordo com os critérios e procedimentos definidos em edital específico.

§ 1º No ato da inscrição, os candidatos devem apresentar os documentos previstos no edital.

§ 2º O número de vagas de cada programa é fixado pela ProAcad anualmente, ouvido o programa, e divulgado no edital de seleção.

§ 3º Ao coordenador é facultada a adequação desse número de vagas anualmente, submetida à avaliação da Direção da Escola e da ProAcad, respeitados o limite máximo para o programa e os padrões exigidos pela Capes/MEC para a relação equilibrada entre o número de docentes e de orientandos.

**Art. 18.** A seleção dos candidatos é realizada por comissão indicada pelo coordenador do programa.

**Art. 19.** A seleção para o mestrado consta de prova escrita específica ou outras formas de seleção equivalentes, prova de língua estrangeira, análise de currículo e entrevista; e para o doutorado, apresentação de projeto de pesquisa, prova específica ou outras formas de seleção equivalentes, provas de língua estrangeira, análise de currículo e entrevista.

**Art. 20.** Os candidatos inscritos no processo de seleção devem demonstrar, no exame de



língua estrangeira, capacidade de leitura e compreensão de textos técnicos de sua área em uma (01) língua estrangeira para os programas de mestrado, e em duas (02) para os programas de doutorado, ou apresentar certificado de fluência no(s) idioma(s), emitido(s) por instituição competente a ser definida no regulamento específico.

§ 1º A avaliação de língua estrangeira é de competência de comissão específica definida pela ProAcad e instituída por meio de portaria.

§ 2º Os estudantes que não conseguirem aprovação no exame de língua estrangeira, conforme previsto no edital de seleção, têm de realizá-lo novamente e nele obterem aprovação até o final do segundo semestre letivo regular do programa, contado a partir da data de efetivação da primeira matrícula.

**Art. 21.** Admite-se ainda a transferência de estudante de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UCB para outro, bem como de programa de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, sendo condições para aceitação da transferência:

I - o Programa da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem deve ser recomendado pela Capes/MEC com nota equivalente ou superior ao da UCB;

II - o estudante deve estar regularmente matriculado e deve ter ingressado na IES de origem por meio de processo seletivo;

III - o fluxo curricular do estudante deve estar dentro do prazo estabelecido para obtenção do título;

IV - a existência de vagas disponíveis de acordo com a definição do programa;

V - análise e aprovação do histórico e do projeto de pesquisa.

**Parágrafo único.** Para analisar o processo de transferência, é constituída, pelo coordenador do programa, uma comissão que fica encarregada de elaborar parecer concernente.

## CAPÍTULO XI

### Dos Requisitos Acadêmicos

**Art. 22.** A avaliação do aproveitamento da aprendizagem do estudante é feita pela participação nas atividades do programa, de acordo com o Art. 12.

§ 1º A frequência é obrigatória, observando-se o mínimo exigido para aprovação.

§ 2º Os resultados do aproveitamento são expressos sob a forma de notas ou conceitos



conforme o Regimento Geral da UCB.

**§ 3º** As disciplinas são avaliadas por prova e/ou atividades diversificadas, sendo que, do total da avaliação, no mínimo 25% diz respeito a atividades supervisionadas a serem acompanhadas e registradas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

**§ 4º** O processo avaliativo deve ser claramente identificado no plano de ensino, descrevendo os procedimentos, critérios e ponderação.

**Art. 23.** O estudante regular pode solicitar, por meio de requerimento dirigido ao coordenador do programa, o aproveitamento de créditos obtidos em programas externos de pós-graduação *stricto sensu* até o limite de oito (08) créditos para o Mestrado e doze (12) para o Doutorado, se respeitadas as seguintes condições:

I - ter cursado a(s) disciplina(s) dentro do prazo estabelecido nos regulamentos específicos de cada programa;

II - ter cursado a(s) disciplina(s) em programa autorizado pela Capes/MEC, com nota equivalente ou superior ao do programa da UCB;

III - ter obtido aprovação na(s) disciplina(s);

IV - ter conteúdo programático e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) equivalentes à(s) disciplina(s) do programa da UCB.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais de aproveitamento são avaliados pelo coordenador do programa.

**Art. 24.** Estudantes regulares que já cursaram disciplinas em programas da UCB podem obter aproveitamento, submetido à análise e aprovação do coordenador do programa, respeitando as seguintes condições:

I - ter cursado a(s) disciplina(s) dentro do prazo estabelecido nos regulamentos específicos de cada programa;

II - ter conteúdo programático e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) equivalentes à(s) disciplina(s) do programa;

III - ter obtido aprovação na(s) disciplina(s).

**Parágrafo único.** Não é permitido aproveitamento dos componentes curriculares de qualificação, defesa e atividades complementares.

**Art. 25.** Estudantes regularmente matriculados que queiram cursar disciplinas fora do programa, seja na UCB ou em outra instituição de ensino superior, devem solicitar autorização ao coordenador do programa com anuência do orientador, ficando



condicionado o aproveitamento ao limite de oito (08) créditos para o Mestrado e doze (12) para o Doutorado.

**Art. 26.** O estudante pode requerer mudança da área de concentração ou da linha de pesquisa.

**Parágrafo único.** O requerimento é dirigido ao coordenador do programa, que o defere ou não, ouvido o orientador e consideradas as disponibilidades do quadro docente.

**Art. 27.** O estudante pode solicitar o cancelamento de inscrição em um ou mais componentes curriculares, no prazo previsto no calendário acadêmico.

**Art. 28.** O estudante pode solicitar trancamento de matrícula, no prazo previsto em calendário acadêmico, pelo período de um (01) semestre letivo, desde que observado o Art. 36 deste Regulamento, mediante análise e aprovação do coordenador do programa.

**§ 1º** O trancamento da matrícula não invalida o cumprimento do prazo definido no Art. 36 deste Regulamento.

**§ 2º** O estudante, regularmente matriculado, só tem direito a solicitar trancamento após ter cursado um semestre letivo, salvo justificativa aceita pelo pró-reitor acadêmico, ouvidas as coordenações dos programas.

**§ 3º** O estudante bolsista ou taxista que trancar a matrícula tem a bolsa ou taxa automaticamente cancelada.

**Art. 29.** O estudante deve definir o tema e estruturar – até o final do terceiro semestre letivo cursado, no caso do mestrado, e até o sexto semestre letivo cursado, no caso do doutorado – juntamente com seu orientador, o projeto de qualificação e submetê-lo a exame de uma banca examinadora instituída pelo coordenador do programa, ouvido o orientador.

**Art. 30.** A UCB disponibiliza orientação do trabalho final a cada estudante matriculado no curso, sem, contudo, garantir a vinculação do mestrando/doutorando a determinado orientador, mesmo após a qualificação, nos casos em que houver descredenciamento ou desligamento desse orientador do quadro docente do programa ou da instituição.

**Art. 31.** No caso de reprovação no exame de qualificação, o mestrando/doutorando tem o prazo máximo de noventa (90) dias corridos a contar da data da banca para providenciar as alterações necessárias e submeter-se a novo exame.

**Art. 32.** Caso não obtenha aprovação após o segundo exame de qualificação, o estudante é desligado do programa.

**Art. 33.** O trabalho final, a dissertação ou a tese devem ser apresentados por escrito e



presencialmente perante a banca examinadora, seguindo as normas estabelecidas pelo programa e o Sistema de Bibliotecas da UCB.

**§ 1º** A banca examinadora para o mestrado deve ser composta pelo orientador do estudante, que a preside, e por pelo menos dois (02) docentes com titulação em nível de doutorado, um (01) dos quais não pode pertencer ao quadro da UCB.

**§ 2º** A banca examinadora para o doutorado deve ser composta pelo orientador do estudante, que a preside, e por pelo menos quatro (04) docentes com titulação em nível de doutorado, dois (02) dos quais não podem pertencer ao quadro da UCB.

**§ 3º** Após a aprovação registrada em ata de defesa, o estudante deve entregar, na Coordenação do Programa, a versão definitiva de sua dissertação/ tese/ trabalho final em arquivo digital e seu respectivo termo de acessibilidade/confiabilidade assinado, conforme legislação vigente.

**Art. 34.** O resultado da avaliação do trabalho final, da dissertação e da tese é registrado em ata própria.

**Art. 35.** Na ata a que se refere o Art. 34 deve constar um dos seguintes resultados:

I - aprovado;

II - aprovado com reformulação, conforme orientação da banca examinadora;

III - reprovado.

**§ 1º** Nenhum documento comprobatório de conclusão é emitido antes da entrega do trabalho final, da dissertação ou da tese, em sua forma definitiva e antes da sua aprovação pelo orientador.

**§ 2º** A não aprovação do trabalho final, da dissertação ou da tese reformulados implica o desligamento do estudante.

**§ 3º** Em caso de reformulação, a partir da data da defesa, o estudante tem de entregar o trabalho final, dissertação ou tese, a ser avaliado pelo orientador e pelos membros internos da banca examinadora, que verificam se a reformulação atendeu às orientações da banca, respeitados os seguintes prazos:

I - até trinta (30) dias corridos, não há necessidade de rematrícula;

II - após trinta (30) dias corridos, há necessidade de rematrícula, com a extensão do prazo até o término do período letivo daquele respectivo semestre.

**Art. 36.** O prazo para a obtenção dos títulos é de:

I - para o mestrado: no mínimo, doze (12) meses e, no máximo, vinte e quatro (24) meses;



II - para o doutorado: no mínimo, vinte e quatro (24) meses e, no máximo, quarenta e oito (48) meses.

**Parágrafo único.** Os prazos referidos nos Incisos I e II deste Artigo podem ser prorrogados pelo coordenador do programa, por um período máximo de doze (12) meses, ouvidos o docente orientador e o colegiado do programa, mediante a realização da inscrição nos componentes curriculares Orientação V e/ou VI, para o mestrado, e Orientação IX e/ou X, para o doutorado.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Desligamento**

**Art. 37.** É desligado do programa o estudante que, vencido o prazo mencionado no Parágrafo Único do Art. 36, não tenha defendido com êxito o trabalho final, dissertação ou tese.

**Parágrafo único.** O estudante pode, ainda, ser desligado do programa por infringência ao Regimento Geral da UCB, na forma nele prevista.

**Art. 38.** O estudante desligado do programa pelo não cumprimento dos prazos regulamentares pode candidatar-se novamente à seleção, em igualdade de condições com os outros candidatos.

**Parágrafo único.** Em caso de aprovação na seleção para o mesmo programa, o estudante pode aproveitar créditos, desde que obedeça às condições de aproveitamento de crédito determinadas neste Regulamento.

**Art. 39.** O estudante desligado e novamente aprovado em exame de seleção, para ter direito à nova defesa de trabalho final, dissertação ou tese, deve:

I - cumprir todas as exigências vigentes, no momento de sua readmissão;

II - inscrever-se e ser aprovado na(s) disciplina(s) destinada(s) à orientação do trabalho final ou dissertação, no caso de mestrado, ou na(s) disciplina(s) destinada(s) à orientação do trabalho final ou tese, no caso de doutorado, e estar em dia com suas obrigações financeiras perante a UCB.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Dos Docentes**



**Art. 40.** Os docentes, ao serem contratados, são lotados nos cursos de graduação, sendo necessário submeter-se a processo de credenciamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* para comporem seu colegiado.

**Art. 41.** Os docentes que fazem parte do quadro do programa são classificados como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme Art. 3º deste Regulamento:

I - docentes permanentes são aqueles que possuem vínculo funcional administrativo em regime de tempo parcial ou integral na UCB, para atuarem nos programas de pós-graduação *stricto sensu* e na graduação, de forma indissociável nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo regulação vigente da Capes/MEC;

II - docentes colaboradores são aqueles que possuem ou não vínculo funcional administrativo, em regime de tempo integral ou parcial na UCB, por período determinado ou não, para atuarem nos programas de pós-graduação *stricto sensu* e na graduação, de forma indissociável nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo regulação vigente da Capes/MEC;

III - docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo, com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, de suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, atendendo regulação vigente da Capes/MEC.

**§ 1º** Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, podem ser credenciados como docentes permanentes aqueles que se enquadrem nas seguintes condições:

I - recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do PPG, quando docente ou pesquisador aposentado;

III - quando cedidos, por meio de acordo formal, para atuar como docente do PPG;

IV - a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Tecnologia e



Inovação e não desenvolver atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, mas realizar orientação de estudantes do Programa.

§ 2º A atuação como docente permanente em Programas de Pós-Graduação deve respeitar o número máximo estabelecido pela Capes/MEC.

§ 3º A atuação dos docentes visitantes no programa deve ocorrer por meio de contrato de trabalho e/ou acordo formal por tempo determinado com a UCB ou por bolsa concedida para esse fim, cedida pela UCB ou por agência de fomento.

§ 4º Não pode ser considerado docente colaborador e/ou visitante o docente que desempenhe atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou como coautor de trabalhos.

**Art. 42.** Para o credenciamento dos docentes permanentes, na abertura de vaga, é instituída, pela ProAcad, comissão de avaliação composta por cinco membros, a saber: o diretor da Escola ao qual o programa pertence, o coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*, o coordenador da graduação e um professor do programa de pós-graduação *stricto sensu* da área de interesse, um representante da Coordenação-Geral Acadêmica, observando-se os seguintes critérios:

I - ter experiência anterior de orientação em Iniciação Científica ou em Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação ou de pós-graduação;

II - integrar Núcleo de Estudos e/ou Grupo de Pesquisa;

III - ter sido responsável por disciplina de sua área de concentração em Instituição de Ensino Superior;

IV - apresentar produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos na proporção de, no mínimo, um artigo por ano, publicado em periódicos, livros e/ou eventos classificados nos respectivos *Qualis* da área e/ou atender à quantidade mínima de publicações exigidas pela Capes/MEC para sua área de avaliação, sendo que a natureza dessa produção deve pertencer, de forma explícita e majoritária, ao domínio de conhecimento da área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa.

**Parágrafo único.** Casos que não atendam a todos os critérios, mas que sejam indicados pela comissão avaliadora para o credenciamento, são submetidos à decisão da ProAcad.

**Art. 43.** O credenciamento ou descredenciamento dos docentes permanentes ocorre bianualmente, pelo coordenador do programa, a partir de relatório emitido por comissão avaliadora, instituída pela ProAcad, composta por sete membros, a saber: um diretor de



Escola, um representante dos coordenadores dos programas, um coordenador de curso de graduação, dois docentes de programas de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ser internos ou externos à UCB, um representante da Coordenação-Geral Acadêmica e um representante do programa avaliado, observando-se os seguintes critérios:

I - manter o fluxo de orientandos, considerando os períodos e prazos definidos no Art. 36 deste Regulamento;

II - ter pelo menos a submissão de uma publicação por ano em conjunto com discentes do programa;

III - estar inserido institucionalmente por meio da participação em atividades colegiadas, como: comissões de seleção e de concessão de bolsas; colaboração na editoração e no conselho editorial da revista acadêmica do programa; atuação em cargos de gestão e de assessoramento; organização de eventos; participação como membro de colegiados e de comissões da UCB; atuação em sociedades e/ou associações científicas indicadas pela UCB; e integração em atividades de extensão por meio da participação em projetos ou em comissões coordenadas pela ProAcad ou, pelo menos, a oferta de um curso de extensão no quadriênio;

IV - apresentar produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos, na proporção de três artigos por ano, publicados em periódicos, livros e/ou eventos classificados nos respectivos *Qualis* da área e/ou atender a quantidade mínima de publicações exigidas pela Capes/MEC para sua área de atuação, sendo que a natureza dessa produção deve pertencer de forma explícita e majoritária ao domínio de conhecimento da área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa;

V - atuar no ensino da graduação e da pós-graduação;

VI - atuar na gestão, quando for o caso;

VII - como resultado da avaliação, o docente pode ser descredenciado; reconhecido ou reconhecido com ressalvas, sendo indicados os pontos limites a serem corrigidos no próximo biênio, os quais são motivo de reavaliação no ciclo avaliativo seguinte.

**Parágrafo único.** A avaliação da produção intelectual docente e de sua atuação é detalhada nos regulamentos específicos de cada programa.

**Art. 44.** O credenciamento e o reconhecido de docentes colaboradores do programa seguem os seguintes critérios:

I - produção bibliográfica mínima de dois (02) títulos por ano, em periódicos, livros e/ou



eventos classificados no *Qualis* da área;

II - participação em grupos de pesquisa no programa;

III - desenvolvimento de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do programa;

IV - envolvimento dos discentes em suas produções bibliográficas;

V - atuação no ensino da graduação e da pós-graduação.

**Art. 45.** O credenciamento e o recredenciamento de docentes visitantes do programa seguem os seguintes critérios:

I - participação em grupos e projetos de pesquisa do programa;

II - disponibilidade para colaborar, quando requisitado, na condução de disciplinas e atividades complementares;

III - atuação no ensino da graduação e da pós-graduação.

**§ 1º** Os direitos e deveres dos docentes estão previstos no Regimento Geral da UCB e na legislação complementar.

**§ 2º** Os professores visitantes financiados por projetos aprovados por agências de fomento são credenciados ou recredenciados automaticamente.

**Art. 46.** Embora credenciado para algum programa *stricto sensu* de uma das Escolas da Universidade, todo docente é da Universidade, independente do campus em que exercerá docência e pesquisa, sendo vinculado a um curso de graduação.

**Art. 47.** A docência universitária do corpo permanente em programas de pós-graduação *stricto sensu* na UCB está em conformidade com a Legislação Trabalhista (CLT), sua regulamentação e normas baixadas pelos órgãos federais: MEC, CNE, Capes, como também pelas normas da UBEC/UCB e pelas disposições internas vigentes.

**Art. 48.** Aos docentes do corpo permanente credenciados para os programas de pós-graduação *stricto sensu*, a UCB assegura-lhes a condição de regime de tempo parcial, com vinte (20) horas semanais de trabalho ou a condição de regime de tempo integral, com quarenta (40) horas semanais de trabalho, conforme critérios estabelecidos pela comissão de área do órgão regulador.

**Art. 49.** Os docentes contratados na condição de regime de tempo integral ou parcial devem seguir as diretrizes institucionais, considerando as recomendações das respectivas áreas de avaliação da Capes/MEC.

**Art. 50.** Para o credenciamento, por ocasião dos processos seletivos internos e externos, solicita-se apresentação de:



- I - carta oficial solicitando credenciamento como permanente ou colaborador em uma das linhas de pesquisa do programa;
- II - currículo *lattes* atualizado;
- III - projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do programa.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Dos Orientadores**

**Art. 51.** O estudante, ao ser selecionado para cursar o mestrado ou o doutorado, tem direito a um orientador.

**Parágrafo único.** Caso necessário, o professor orientador pode contar com a colaboração de coorientadores, conforme as diretrizes institucionais, considerando as recomendações das respectivas áreas de avaliação da Capes/MEC.

**Art. 52.** Compete ao docente orientador:

- I - acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de trabalho final, dissertação ou tese;
- II - elaborar, com o mestrando ou doutorando, o plano de trabalho;
- III - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho e do trabalho final, dissertação ou tese de seus orientandos, em todas as suas etapas, observando sua progressão por meio dos relatórios finais das disciplinas de orientação a cada semestre;
- IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções, além de manter o coordenador informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;
- V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do coordenador;
- VI - acompanhar, semestralmente, a matrícula do estudante, de forma a garantir o cumprimento dos prazos e o melhor aproveitamento dos estudos.

**Art. 53.** O número máximo de orientandos simultâneos por orientador, em todos os programas da Instituição, deve seguir as recomendações das respectivas áreas de avaliação da Capes/MEC.



## CAPÍTULO XV

### Das Disposições Finais

**Art. 54.** Caso o programa disponha de bolsas, a respectiva distribuição deve seguir normas específicas para este fim, a serem definidas pela ProAcad, em concordância com o coordenador do programa e com as exigências do(s) órgão(s) de fomento do benefício.

**Art. 55.** As disposições a respeito do pós-doutorado da UCB seguem regulamento próprio vigente.

**Art. 56.** Os casos omissos neste Regulamento Geral são resolvidos pela ProAcad, cabendo recurso ao Consepe.

**Art. 57.** Este Regulamento Geral entra em vigor após sua aprovação pelo Consepe, observadas as demais formalidades legais, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente, o Regulamento até então em vigor, aprovado em 28/05/2009.